



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 21000.071921/2020-89

PROJETO BÁSICO - MINUTA

MINUTA DE PROJETO BÁSICO VINCULADO AO CONTRATO Nº /2021

1. DO OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a prestação de serviços com vistas à execução operacional do Programa Garantia-Safra, instituído pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, mediante a execução, pela **CONTRATADA**, manutenção operacional do programa, da logística de emissão e distribuição de cartão magnético e do processo de pagamento aos beneficiários, sob as condições especificadas neste Projeto Básico.

1.2. O objeto deste Contrato será executado indiretamente, sob o regime de empreitada por preço global.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Fundo Garantia-Safra, instituído pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, tem como objetivo garantir condições mínimas de sobrevivência aos agricultores familiares de Municípios sistematicamente sujeitos a perda de safra por razão do fenômeno da estiagem ou excesso hídrico, situados na área de atuação da superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), que compreende a região Nordeste, norte de Minas, Vale do Jequitinhonha e Municípios do Espírito Santo. Fundamenta-se em um arranjo institucional baseado na participação de agricultores familiares, Municípios, Estados e União. Além disso, baseia-se no controle social mediante participação de entidades da sociedade civil na seleção e reconhecimento dos beneficiários, realizado por seus representantes nos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural (CMDRS).

2.2. O público ao qual se destina é composto por agricultores familiares que plantam, em sua maioria, culturas alimentícias para consumo familiar. Esse segmento é a parte da população mais vulnerável ao fenômeno da seca. Na definição dos critérios para beneficiários, foi considerada como a renda familiar mensal até 1,5 salários mínimos, a cobertura de culturas predominantemente alimentares na região como arroz, feijão, milho e mandioca em uma área mínima de 0,6 hectares e máxima de 5 hectares. O algodão, também, é coberto pelo Garantia-Safra e outras atividades agrícolas também podem ser cobertas pelo Fundo desde que decorram de ações destinadas a melhorar as condições de convivência com o Semiárido (§3º, art. 8º da Lei 10.420).

2.3. Caso ocorra perda comprovada de, no mínimo, 50% da safra em determinado Município, os agricultores aderidos passam a ter direito ao recebimento do benefício Garantia-Safra.

2.4. Os recursos para o pagamento dos benefícios vêm do Fundo Garantia-Safra, Fundo solidário composto por contribuições dos agricultores (taxa de adesão), dos Municípios, dos Estados e da União.

3. OBJETO DO CONTRATO

3.1. O objetivo da contratação é a execução, pela **CONTRATADA**, do processo de pagamento dos benefícios aos beneficiários do Garantia-Safra e da logística de emissão e distribuição de cartão magnético.

4. FUNDAMENTO LEGAL /CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Em estreita conformidade com as exigências legais, Lei nº 8.666, de 21.06.1993, art. 6º, inciso IX, são descritos adiante os principais processos operacionais, as etapas e atividades previstas, a tecnologia a ser empregada, os requisitos de qualidade e segurança exigidos e demais aspectos que caracterizem, com adequada precisão, o conjunto de serviços a serem executados pela instituição financeira.

5. DOS PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. Os preços dos serviços ora contratados, relativos às atividades necessárias à operacionalização do Garantia-Safra, a serem executados pela **CONTRATADA**:

I. MANUTENÇÃO DA EXECUÇÃO OPERACIONAL DO PROGRAMA (por parcela de benefício disponibilizada): R\$ 1,29 (Um real e vinte e nove centavos).

II. POR PAGAMENTO EFETUADO, EXCETO CONTA DIGITAL: R\$ 2,85 (Dois reais e oitenta e cinco centavos).

III. POR PAGAMENTO EFETUADO EM CONTA DIGITAL: R\$ 2,69 (Dois reais e sessenta e nove centavos).

IV. POR CARTÃO EMITIDO OU REEMITIDO: R\$ 20,47 (vinte reais e quarenta e cinco centavos).

6. ESTIMATIVA DO VALOR GLOBAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) VIGÊNCIA PREVISTA 05/01/2021 À 04/01/2022

Serviço	Valor Unitário (R\$)	Valor Estimado (R\$)
Por parcela de Benefícios disponibilizados	1,29	3.483.000,00
Por pagamento efetuado	2,85	7.695.000,00
Cartões emitidos e reemitidos	20,47	822.000,00
TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO		12.000.000,00

6.1. Havendo variação dos componentes dos custos dos serviços contratados, devidamente justificada, que comprometa o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá a **CONTRATADA** solicitar a revisão dos preços fixados, especialmente quanto aos valores de tarifas praticadas, que impactam diretamente a composição dos serviços.

6.2. Na ocorrência de redução de custo real, advindo da adoção de novas tecnologias, ganho de escala, supressão de atividades, mudanças de rotinas e outros fatores, esta poderá ser repassada ao preço final do respectivo serviço, mediante acordo entre as partes e a formalização de Termo Aditivo.

6.3. O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento dos serviços prestados até 30 dias corridos após a apresentação do documento de cobrança pela **CONTRATADA**.

6.4. Na hipótese de intempestividade do pagamento previsto na Clausula Oitava do Contrato nº XXX/2021, sob responsabilidade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), sujeitará a **CONTRATANTE** à multa no percentual de 2% e atualização monetária, calculada entre a data prevista e a data efetiva do pagamento, de acordo com a variação pro-rata tempore da taxa extramercado do Banco Central (DEDIP), ou outro índice que venha a substituí-la e demais cominações legais, independente de notificação, as quais serão apresentadas no documento de cobrança dos serviços do mês subsequente.

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

7.1. **EMISSÃO/REEMISSÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO:** A prestação dos serviços para emissão/reemissão e distribuição de cartão magnético para pagamento aos beneficiários.

7.1.1. Os cartões magnéticos emitidos serão enviados à agência de relacionamento com o município para serem entregues aos beneficiários.

7.1.2. A **CONTRATANTE** deverá orientar os beneficiários do Programa Garantia Safra a procurarem as agências da **CONTRATADA** para execução dos procedimentos de identificação e de cadastramento da senha para uso do cartão magnético, munidos de documento de identificação.

7.1.2.1. A Senha Cidadão também pode ser cadastrada/recadastrada em Unidades Lotéricas, após 2h do pré-cadastramento que deve ser realizado pelo telefone 0800 726 0207.

7.2. CRÍTICA E PROCESSAMENTO DOS ARQUIVOS DE FOLHA DE PAGAMENTO

7.2.1. A **CONTRATANTE** deverá gerar e enviar à **CONTRATADA**, arquivo de folha de pagamento contendo os dados cadastrais dos beneficiários para viabilizar o pagamento dos benefícios.

7.2.2. A crítica do arquivo de folha de pagamento é a validação do conteúdo do arquivo, no que tange à organização dos registros e à consistência dos dados em relação às especificações de leiaute e aos parâmetros da crítica campo-a-campo.

7.2.3. Após a crítica, ocorre o processamento do o arquivo de folha de pagamento.

7.2.4. A partir do processamento dos dados contidos no arquivo de folha de pagamento, a **CONTRATADA** emitirá cartão magnético, no padrão do Cartão do Cidadão e encaminhará à **CONTRATANTE**, arquivo retorno analítico com o resultado do processamento da folha de pagamento.

7.2.5. Os registros de benefícios que forem rejeitados em razão de divergência nos dados que impeçam a liberação do benefício para pagamento, serão informados no arquivo retorno, disponibilizados em até 3 (três) dias úteis após o seu processamento, sinalizados com o motivo da rejeição.

7.2.6. Após esse processamento, o pagamento dos benefícios ocorrerá nos 10 (dez) últimos dias úteis de cada mês, de acordo com calendário dos Programas Sociais do Governo Federal.

7.2.7. O prazo de validade das parcelas é de 120 (cento e vinte) dias.

7.2.8. Os valores não sacados pelos agricultores beneficiários do Programa, após a validade dos benefícios, serão devolvidos, quando da prestação de contas pela **CONTRATANTE**.

7.2.9. Os arquivos de folha de pagamento, encaminhados fora do prazo estabelecido no Projeto Básico, não serão processados pela **CONTRATADA**, havendo necessidade de reenvio destes pela **CONTRATANTE**, para processamento no mês subsequente, conforme cronograma acordado entre as partes.

7.2.10. A **CONTRATADA** não se responsabilizará em qualquer hipótese pela ocorrência de atrasos no processamento dos arquivos, quando estes forem decorrentes de inexatidão dos dados constantes nos arquivos, limitando-se a disponibilizar os benefícios dos registros corretamente expressos.

7.3. DO PAGAMENTO AOS AGRICULTORES

7.3.1. O pagamento do benefício será efetuado nos seguintes canais de pagamento:

- a) Por crédito em conta poupança social digital, sem qualquer ônus para o trabalhador;
- b) Na impossibilidade de pagamento na modalidade anterior, o saque será efetuado nos terminais de autoatendimento, lotéricos, correspondentes CAIXA Aqui e agências, com uso do cartão magnético.

7.3.1.1. Será estabelecido um cronograma de desenvolvimento e implantação para a modalidade de pagamento por meio de crédito em conta poupança social digital.

7.3.2. O pagamento do benefício será efetuado nos 10 (dez) últimos dias úteis de cada mês, de acordo com o calendário de pagamento dos Programas Sociais do Governo Federal.

7.3.3. Caso o beneficiário não tenha o cartão para o saque do benefício, o pagamento poderá ser efetuado por meio de guia de pagamento, realizado apenas nas agências da **CONTRATADA**, mediante a devida identificação do titular do benefício.

7.3.4. As parcelas liberadas para pagamento serão bloqueadas até o recebimento, pela **CONTRATADA**, de recursos financeiros para pagamento dos benefícios.

7.3.5. Caso não haja disponibilidade financeira suficiente, a **CONTRATADA** não efetuará, no período correspondente, os pagamentos dos benefícios.

7.3.6. Os pagamentos aos agricultores terão sua comprovação por meio do registro eletrônico da transação, ficando à disposição da **CONTRATANTE** durante o prazo de 05 (cinco) anos.

7.3.7. Os recursos referentes a benefícios não pagos serão remunerados financeiramente pela variação da taxa extramercado do Banco Central do Brasil, durante o período em que permanecerem na conta suprimimento do Programa.

7.3.8. Para o saque do benefício, em virtude de substituição do RF - Responsável pela Unidade Familiar, o pagamento será efetuado em qualquer agência CAIXA, por meio de ofício emitido pela **CONTRATANTE**, em papel timbrado do Governo Federal, com assinatura digital, encaminhado através do Portal Gov.Br, contendo os seguintes dados:

- a) A qualificação do Responsável pela Unidade Familiar a ser substituído (nome completo, CPF e NIS);
- b) A qualificação do substituto (nome completo, CPF, NIS e documento de identificação com foto);
- c) Ano/Safra do benefício a ser sacado;
- d) UF/Município;
- e) Parcelas a serem pagas;

7.3.9. Quando a concessão do benefício for indevida, a responsabilidade pelo ressarcimento de eventual contestação de saque ou restituição ao programa é de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

7.4. **REPASSE E DEVOLUÇÃO DE RECURSOS**

7.4.1. Os recursos financeiros para pagamento dos benefícios são transferidos do Fundo Garantia Safra, sob gestão da GN Administração de Fundos Garantidores e Sociais - GEFUS, para a Conta Gráfica do Programa, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência da data prevista para liberação dos benefícios, conforme previsto no Contrato.

7.4.2. O débito dos recursos na conta suprimimento do Programa referente aos pagamentos realizados é automático e diário, de acordo com o total de pagamentos efetuados no dia.

7.4.3. **A CONTRATADA** efetua controle do prazo de validade das parcelas e devolve os recursos financeiros referentes às parcelas não pagas, bem como a remuneração do saldo da conta suprimimento corrigidas pela taxa extramercado do BACEN – DEDIP, quando da prestação de contas ao Programa.

7.4.4. O preço total dos serviços a serem executados deverá considerar todos os ônus tributários, fiscais, trabalhistas e sociais, seguro e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir sobre o objeto deste projeto, inclusive o salário dos profissionais alocados na prestação dos serviços e os deslocamentos que se fizerem necessários.

8. **DAS OBRIGAÇÕES**

8.1. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1.1. Prestar à **CONTRATADA** as informações necessárias à execução e à operacionalização dos serviços objeto deste Contrato.
- 8.1.2. Designar, formalmente, na forma do art. 67 da Lei no 8.666/93, representantes para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, aos quais será dado livre acesso à documentação relativa à execução do objeto do instrumento, com poderes para orientar, dirimir dúvidas, emitir pareceres acerca do cumprimento e à qualidade dos serviços prestados, como também para atestar ou contestar os serviços prestados pela **CONTRATADA**.
- 8.1.3. Comunicar à **CONTRATADA**, com a antecedência necessária, a edição de atos normativos inerentes ao objeto deste Contrato.
- 8.1.4. Comunicar de imediato à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades ou anormalidades de que venha a ter conhecimento nos processos sob sua gestão.
- 8.1.5. Pronunciar-se sobre quaisquer irregularidades ou anormalidades, em qualquer das ações do Programa, apontadas pela **CONTRATADA**.
- 8.1.6. Esclarecer à **CONTRATADA** sobre os assuntos não previstos nas normas e nos critérios estabelecidos para funcionamento do Programa Garantia-Safra.
- 8.1.7. Monitorar e avaliar os procedimentos utilizados na execução do Programa Garantia-Safra, promovendo os ajustes que se façam necessários.
- 8.1.8. Apurar as denúncias de irregularidades ou anormalidades em qualquer das ações do Programa Garantia-Safra.
- 8.1.9. Cumprir o estabelecido no Projeto Básico, parte integrante deste Contrato, responsabilizando-se pela exatidão das informações, notadamente em relação aos beneficiários.
- 8.1.10. Estabelecer, em conjunto com a **CONTRATADA**, cronograma para execução das atividades inerentes aos processos operacionais, objeto deste Contrato.
- 8.1.11. Selecionar os beneficiários aptos a participarem do Programa Garantia-Safra.
- 8.1.12. Elaborar e disponibilizar à **CONTRATADA**, nos prazos, leiautes e condições ajustados no Projeto Básico referente a folha de pagamento contendo as informações necessárias à efetivação do pagamento dos benefícios.
- 8.1.13. Elaborar e disponibilizar à **CONTRATADA**, nos prazos, leiautes e condições ajustados no Projeto Básico, arquivo de emissão de cartões.
- 8.1.14. Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao pagamento dos benefícios nos prazos e condições ajustados.
- 8.1.15. Remunerar a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços previstos neste Contrato, nos prazos e condições ajustados.
- 8.1.16. Dispor de infraestrutura tecnológica necessária para a transmissão e recepção dos arquivos de folha de pagamento e relatórios.
- 8.1.17. Notificar aos beneficiários, a concessão do benefício, o calendário de pagamento e os critérios a serem observados para saque dos benefícios.
- 8.1.18. Esclarecer aos beneficiários os motivos do não pagamento dos benefícios em decorrência do não cumprimento das condicionalidades do Programa Garantia-Safra.
- 8.1.19. Solicitar à **CONTRATADA** a correção ou a adequação dos serviços que, porventura, venham a ser executados em desacordo com as condições e especificações exigidas no Projeto Básico.
- 8.1.20. Assegurar o atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e alterações, junto ao beneficiário e perante a CAIXA.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.2.1. Efetuar o pagamento dos benefícios, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato.
- 8.2.2. Implementar, no seu âmbito de atuação, as diretrizes necessárias à operacionalização do Programa Garantia-Safra, bem como as respectivas regulamentações definidas pela **CONTRATANTE**.
- 8.2.3. Designar, formalmente, preposto para representá-la na execução deste Contrato, nos termos do art. 68 da Lei no 8.666/93.
- 8.2.4. Prestar à **CONTRATANTE** as informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados.
- 8.2.5. Facultar ao representante formalmente designado pela **CONTRATANTE**, livre acesso a toda e qualquer documentação e processo pertinentes ao objeto deste Contrato, de forma a proporcionar condições para o adequado acompanhamento e fiscalização dos serviços, conforme previsto no art. 67 da Lei no 8.666/93.
- 8.2.6. Comunicar de imediato à **CONTRATANTE** qualquer irregularidade ou anormalidade que venha a ter conhecimento nos processos sob sua gestão.
- 8.2.7. Pronunciar-se sobre as irregularidades ou anormalidades apontadas pela **CONTRATANTE**.
- 8.2.8. Prestar os esclarecimentos solicitados e atender às recomendações formalizadas, observada a integridade deste Contrato e seus respectivos aditivos e acessórios.
- 8.2.9. Dispor de infraestrutura de comunicação e processamento de dados compatível com as demandas e necessidades da **CONTRATANTE** em termos de acessibilidade, segurança, velocidade de transmissão e de processamento de dados, e capacidade de armazenamento de informações.
- 8.2.10. Disponibilizar à **CONTRATANTE**, arquivos retorno, conforme descrito neste Projeto Básico, contendo as informações necessárias ao acompanhamento e controle das ações previstas no Contrato.
- 8.2.11. Proceder à emissão e distribuição do cartão magnético e ao cadastramento de sua senha, bem como ao pagamento dos benefícios do Programa Garantia-Safra, conforme normas e prazos descritos no Projeto Básico.
- 8.2.12. Prestar informações aos beneficiários quanto à liberação de seus benefícios para saque.
- 8.2.13. Apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término da data de validade do último benefício disponibilizado no final de cada exercício financeiro, Relatório Anual de Execução do Contrato, inerente ao seu âmbito de atuação.
- 8.2.14. Cumprir o estabelecido no Projeto Básico.
- 8.2.15. Divulgar as condições do presente Contrato às suas unidades envolvidas.
- 8.2.16. Promover a correção ou a adequação dos serviços que, porventura, venham a ser executados em desacordo com as condições e especificações exigidas no Projeto Básico, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.
- 8.2.17. Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no Contrato.
- 8.2.18. Participar de reunião avaliativa, quando provocada, com a equipe do **CONTRATANTE**.
- 8.2.19. Exercer as demais atribuições necessárias ao bom andamento da prestação de serviços, objeto do presente Contrato.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIOS OPERACIONAIS

- 9.1. Anualmente, a título de prestação de contas, a **CONTRATADA** deve apresentar a **CONTRATANTE** no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de validade do último benefício

disponibilizado no final de cada exercício financeiro, os relatórios e arquivos abaixo relacionados:

9.1.1. Relatório de Execução Anual.

9.1.2. Extrato da conta suprimento específico do período do recebimento até o último pagamento, evidenciando todos os débitos e créditos.

9.1.3. Planilhas relativas ao cálculo das remunerações das disponibilidades da conta suprimento.

9.1.4. Comprovantes de devolução de recursos financeiros e de repasse da remuneração do saldo da conta suprimento.

9.2. **A CONTRATADA** fornecerá os seguintes relatórios, sintético e analítico, para permitir o acompanhamento e o controle do Programa:

Itens	Relatório	Periodicidade
1	Benefícios disponibilizados, por município e UF – em access e/ou txt e/ou csv	Mensal
2	Benefícios pagos, por município e UF – em txt	Mensal
3	Cartões disponibilizados por município e por UF – em access e/ou txt e/ou csv	Mensal
4	CPF atribuídos e localizados, por município e UF – em access e/ou txt e/ou csv	Mensal
5	Benefícios não pagos, por município e UF – em access e/ou txt e/ou csv	Mensal

10. VALOR

10.1. O valor total estimado para execução dos serviços objeto do Contrato de Prestação de Serviços nº XXXX/2021 é de R\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de reais) para o período de 01 (um) ano.

11. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

11.1. **O CONTRATANTE** efetuará o pagamento pela prestação dos serviços especificados no item 5, por meio de Ordem Bancária.

11.2. **O CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento dos serviços prestados até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação do documento de cobrança pela **CONTRATADA**.

11.3. O valor a ser cobrado será apurado tomando-se por base o valor da tarifa unitária especificada versus a quantidade total dos serviços prestados.

11.4. **O CONTRATANTE** tem até 30 (trinta) dias corridos após recebimento da fatura, para ateste e repasse dos valores a **CONTRATADA**, por meio de Ordem Bancária Reserva – OBR, com Código Identificador de Transferência – CIT.

11.5. A fatura paga após o prazo citado estará sujeita à multa no percentual de 2% e atualização financeira, entre a data prevista e a data efetiva do pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” da taxa extramercado do Banco Central, ou outro índice que venha a substituí-la, e demais cominações legais, independente de notificação.

11.6. Caso seja identificada divergência entre os valores faturados e os valores efetivamente atestados, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a glosa dos serviços que entender como não prestados ou prestados em desacordo com as condições estabelecidas.

11.7. Os itens glosados, após a sua correta reapresentação pela **CONTRATADA** e aceitação pelo **CONTRATANTE**, serão pagos na forma prevista acima.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 05 de janeiro de 2021, podendo ser renovado por até 60 (sessenta) meses"

12.2. As alterações que se fizerem necessárias, exceto quanto ao Objeto, serão processadas mediante assinatura de Termo Aditivo e correrão por acordo entre as partes.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O erro de execução, a mora na execução, o não cumprimento dos prazos contratuais, a inexecução total ou parcial dos serviços por razões comprovadamente imputáveis à **CONTRATADA**, a sujeitará, a juízo da **CONTRATANTE**, à multa de 1% ao mês sobre o valor dos serviços em atraso, enquanto este perdurar, conforme o disposto no art. 86 da Lei nº 8.666/93, ficando desde já ressalvadas as circunstâncias advindas de caso fortuito ou de força maior.

13.2. Na hipótese de intempestividade de pagamentos ou de repasse de compromissos financeiros entre o **CONTRATANTE e a CONTRATADA**, os valores devidos estarão sujeitos à atualização pela variação da taxa extramercado do Banco Central - DEDIP, ou outro índice que venha a substituí-la, e demais cominações legais cabíveis, independentemente de notificação, excetuando-se desse encargo aqueles correspondentes às exclusões aludidas nos parágrafos anteriores, desde o vencimento do compromisso financeiro até a data de efetivo pagamento e/ou repasse.

13.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, atraso nas transferências de recursos, erros de execução, demora na execução dos serviços, não apresentação dos relatórios previstos no Projeto Básico, o **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

a) advertência por escrito;

b) multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculada sobre o valor global do Contrato, comunicado oficialmente;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato a partir do 6º dia, o que ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o **CONTRATANTE**, por um período não superior a dois anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13.4. As multas serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

13.5. As sanções previstas, nas alíneas "a", "d" e "e", poderão ser aplicadas juntamente com os da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.6. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.7. A sanção estabelecida na alínea "e" é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.8. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.9. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

14. **DA RESCISÃO**

14.1. O Contrato que vier a ser celebrado poderá ser rescindido a qualquer tempo, no interesse das partes, ou pelo não cumprimento das cláusulas e/ou condições, observado o disposto nos artigos de 77 a 70 da Lei nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial ou daquelas dispostas nos art. 76 a 77 do mesmo diploma legal.

ASSINATURAS



Documento assinado eletronicamente por **ALVANI OLIVEIRA DOMIENSE, Coordenadora-Geral Operacional do Garantia-Safra - Substituta**, em 29/12/2020, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13336000** e o código CRC **8E7118D9**.